

Autoriza o Executivo Municipal a contratar projetos e serviços de comunicações de interesse para o Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Doros do Indaiá, decreta:

Art. 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar a elaboração, execução de projetos e serviços de Telecomunicações e interesse para o Município.

Parágrafo 1º- Os projetos e serviços contratados na forma do disposto no artigo deverão conter soluções que permitam a integração do Município nos programas estadual e nacional de Telecomunicações.

Parágrafo 2º- A responsabilidade do Município pela contratação dos projetos e serviços a que se refere o artigo, deverá ser fixada depois de apurado e reteado o custo total do projeto e serviço contratado, de acordo com a programação estadual.

Art. 2º)- A estimativa da despesa municipal para o cumprimento do disposto no artigo primeiro se compõe de:

1)- Instalação R\$ 1.000,00

2)- Manutenção preventiva e corretiva a ser fixada anualmente.

Parágrafo 1º- Apurada a insuficiência de recursos para ocorrer as despesas de instalação, haverá a sua suplementação até a importância total.

Parágrafo 2º- A despesa de manutenção a que se refere o artigo será paga, anualmente, a partir de 1974 e o seu valor fixados até junho de cada ano.

Art. 3º)- O Poder Executivo Municipal poderá participar do capital social das empresa de âmbito estadual de comunicações, existente ou que venha a ser constituída, que tenha por objetivo integrar o Município nos programas estadual e nacional de comunicações.

Art. 4º)- Para cumprir o disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou realizem operações de crédito até o montante destas despesas, podendo ainda:

- 1º)- transferir ações e créditos de sua propriedade;
- 2º)- títulos da dívida pública;
- 3º)- bens móveis e imóveis;
- 4º)- outros valores.

Art. 5º)- O investimento feito pelo Município, consoante o disposto no artigo 1º será totalmente transferido à empresa estadual de comunicações para a integralização do seu capital social.

Art. 6º)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 02, junho, 1974